



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2026

CONTRATANTE (UASG)

(090013)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e exaustão, instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, cuja descrição detalhada e relação de equipamentos constam do Anexo I ao presente Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item 01

MENSAL: R\$ 10.740,79 (dez mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/03/2026, às 10 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CÓDIGO SERVIÇO CATÁLOGO COMPRAS.GOV.BR

GRUPO: 871 / SERVIÇO: 22454

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

Torna-se público que o Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, por meio da Subseção Judiciária de Uberaba, sediada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30 - Vila Olímpica, Uberaba-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e exaustão, instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, cuja descrição detalhada e relação de equipamentos constam do Anexo I ao presente Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Não faz parte do objeto da presente contratação a limpeza de dutos, integrantes do sistema de ar condicionado central, cuja contratação, se necessária, será feita em separado pela Justiça Federal, cabendo à empresa contratada, neste caso, fornecer toda a mão de obra e/ou serviços necessários à retirada/instalação/reinstalação dos equipamentos, fazendo todos os ajustes, medições, regulagens e calibrações dos equipamentos para o perfeito funcionamento e/ou restabelecimento do sistema.

1.3. A licitação terá um único item.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar

1.4.2. Termo de Referência e Anexos

1.4.3. Declaração de pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

1.4.4. Minuta Contratual

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando-se que a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no Decreto 8.538/2015, é desvantajosa para a administração pública e incompatível com o objeto da presente contratação, já que poderia resultar na contratação de empresas distintas para a realização do mesmo serviço, deixando de se beneficiar do ganho de escala, **a licitação será de ampla participação**, conforme previsto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e art. 49, inciso III, da LC 123/2006. Ademais, a realização de licitação

exclusiva para as ME e EPP alijaria do certame as próprias fabricantes dos equipamentos, caso tenham interesse em participar.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **MENSAL** do item;

4.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícito nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste item.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENSAL** do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538/2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60, da Lei 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas brasileiras;

5.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei 12.187/2009](#).

5.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, no sistema Compras.gov.br, das propostas empatadas, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta ajustada deverá conter a descrição do objeto e apresentar as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

6.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.6. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato."**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, se for o caso, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos nos itens 8.14 ao 8.29 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A vistoria é facultativa, ficando os licitantes, contudo, cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da

ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço **seafi.uba@trf6.jus.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - link "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022"

Fábio Henrique Alves
Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Alves, Analista Judiciário**, em 05/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654901** e o código CRC **E69F1B7E**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG
0012440-04.2025.4.06.8001

1654901v26



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1450600

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização da Subseção Judiciária de Uberaba, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de refrigeração de ar e, ainda, para atender ao disposto na Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação está alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal e por ser de prestação continuada, já está programado para o PCA 2026, conforme orientação da SULIC.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 2 A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 3 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4 Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.
- 5 A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico

da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

6 A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

7 A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

7.1 A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

7.2 As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

7.3 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

7.4 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

7.5 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

7.6 Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

7.7 Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

7.8 Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

7.9 Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ- -C);

7.10 Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do

e-mail: seafi.uba@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ar Condicionado- manutenção sistema central	BR22454	Unidade	01

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, se mostra a alternativa que melhor atende as necessidades da Subseção, pois os equipamentos são limpos com frequência, evitando a contaminação do ar e a revisão constante dos equipamentos também evita o desgaste dos componentes.

Outra alternativa seria a contratação avulsa para realização das manutenções preventivas e/ou corretivas. Nesse caso, o valor a ser pago por cada contratação resultaria num montante maior que o total pago anualmente pelo contrato mensal. Além disso, como as manutenções não seriam frequentes, causaria um desgaste maior dos equipamentos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Será realizada análise crítica dos preços coletados, através da pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública. Buscando-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da contratação direta. Para a apuração do valor estimado, serão observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme ficará demonstrado na Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo.

Serão consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o PMOC (Anexo I) e a descrição detalhada dos serviços será apresentada no Termo de Referência.

A relação de equipamentos é composta por:

- 111 evaporadoras VRF, com capacidades que variam de 2 a 5 hp;
- 13 condensadoras, com capacidades que variam de 8 a 24 hp;
- 04 aparelhos de ar condicionado split de 18.000 btus.
- 12 ventiladores

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os procedimentos a serem realizados no serviço da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

- Manter o perfeito funcionamento do sistema de climatização do edifício;
- Cumprir o disposto na Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado;
- Não prejudicar à realização das tarefas rotineiras das áreas meio e fim, com impactos negativos na produtividade;
- encontrar a melhor forma de realizar a nova contratação de manutenção do sistema de climatização, visando aproveitar os recursos financeiros escassos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Esta Subseção Judiciária possui, através do Núcleo Administrativo, os gestores para os diversos contrato de prestação de serviços e continuarão atuantes na fiscalização e gestão dos contratos, para garantir o perfeito funcionamento das instalações do edifício-sede desta Subseccional.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

0005606-19.2024.4.06.8001 - Contrato atual de manutenção preventiva e corretiva

0001966-42.2023.4.06.8001 - Contrato da obra de substituição do sistema de climatização

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados. Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- b) Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- c) Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- d) Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- e) Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que as soluções apresentadas são viáveis de prosseguir e serem concretizadas, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificadas

ANEXO I
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE- PMOC
SISTEMA DE AR CONDICIONADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE				
ENDEREÇO COMPLETO				N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO		CIDADE	UF
TELEFONE		FAX		

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
-------------------	---------

ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

--	--	--	--	--	--

5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES EVAPORADORAS INTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
Gabinete	4 vezes / ano	• Verificar estado de limpeza • Limpar com pano úmido e macio. • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).
		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
		• Verificar isolamento termo-acústico. • Caso estejam descolando, colar os isolantes.
		• Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. • Lavar bandeja de dreno e desobstruir o tubo dreno.
Isolamento Elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms
Ventilador e Motor	Frequentemente	• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, em alta/media/ baixa, sem ruído e sem vibração anormal
	Frequentemente	• Sentido de rotação: • Em funcionamento certificar vazão de ar.

	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Trocador Aletado	6 vezes / ano	• Obstrução da serpentina: • Limpar e/ou lavar caso esteja obstruído
Conexão	2 vezes / ano	• Vazamento de refrigerante: • Procurar vazamento nas uniões roscada.
Filtro de Ar	12 vezes / ano	• Obstrução por poeira: • Limpar e/ou lavar o filtro
Bomba dreno	2 vezes / ano	• Verificar se água condensada está fluindo normalmente
Boia do dreno	6 vezes / ano	• Verificar atuação da bóia de dreno
Controle Remoto	2 vezes / ano	• Verificar o funcionamento de todos os comandos e • estado de conservação • Timer está atuando corretamente?

6 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES CONDENSADORAS EXTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
Isolamento elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms
Cabo de alimentação	2 vezes / ano	• Reapertar todos os parafusos e verificar o estado dos cabos e prender bem os cabos.

Fusível	2 vezes / ano	• Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia
Contator	2 vezes / ano	• Verificar estado do contator e contatos e ruído de funcionamento após 3 min - on/off
Relé	2 vezes / ano	• Verificar funcionamento de on/off
Filtro do ciclo	2 vezes / ano	• Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. Se houver diferença o filtro está obstruído.
Pressostato	2 vezes / ano	• Verificar atuação da pressão de desarme: • R410A = 4,00~4,10 MPa, • R407C = 3,15~3,25 Mpa, • R22 = 2,79~2,89 MPa • Recomendamos reduzir área de troca de calor, obstruindo: • Resfria ... Tampar a unidade condensadora • Aquece ... Tampar a unidade evaporadora
Vazamento	2 vezes / ano	• Verificar pontos de solda e união roscada.
Gabinete	4 vezes / ano	• Verificar estado de limpeza • Limpar com pano úmido e macio, • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
		• Verificar se existem pontos de oxidação. • Fazer reparos, utilizando produtos anti-corrosivo.

		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
Trocador aletado	2 vezes / ano	• Verificar estado da serpentina e lavar ou limpar caso esteja obstruído.
Válvula de 4 vias	2 vezes / ano	• Comutar de modo resfria para aquece e verificar o ruído no instante da mudança.
Ventilador e motor	Frequentemente	• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal.
	Frequentemente	• Sentido de rotação: • Em funcionamento certificar vazão de ar.
	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Compressor	Frequentemente	• Verificar ruído anormal de funcionamento e parada do compressor.
	1 vez / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
	2 vezes / ano	• Verificar estado da borracha anti-vibração se está ressecada ou sem flexibilidade.
	2 vezes / ano	• Verificar interligação elétrica • Reapertar os parafusos.

	2 vezes / ano	• Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). • Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.
Aquecedor de óleo	2 vezes / ano	• Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.
Aterramento	2 vezes / ano	• Verificar estado do aterramento. • Perda do aterramento (reapertar parafuso)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar .
- 2) Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
- 3) Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CAIXAS VENTILADORAS E EXAUSTORES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
7.1	• Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos. • Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa. • Funcionamento em Manual/ Automático e estado geral da máquina. • Leitura de Tensão na Fase RI S e T. • Leitura da Corrente na Fase RI Se T. • Balancear as fases se necessário • Testar atuação e regular Relés térmicosl, falta de Fase e Supressor de Surto. • Testar atuação dos Temporizadores e outro • Verificação de luzes e botoeira queimadas no QDE • Lubrificação dos rolamentos e maçais do motor e ventilador • Reaperto geral dos parafusos e conexões internas • Limpeza interna e externa • Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos	M
7.2	• Reaperto geral e limpeza do QDE • Verificação do alinhamento das polias (usar régua de aço) • Verificação da tensão e dos estados das correias	T
7.3	• Medir isolamento elétrico do motor c/ megôhmetro SOOV (Atual/Anterior) • Reapertar parafusos dos mancais e suportes. • Verificar e limpar o rotor do ventilador/exaustor • Reparar pontos de corrosão e retocar pintura do gabinete e motor do ventilador; • Verificar vazão do ventilador. • Verificar pressão de entrada e saída do ventilador	S

8 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – QUADROS ELÉTRICOS E DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
8.1	Funcionamento dos controles micro-processados	M
8.2	Atuação dos sensores	M
8.3	Dispositivos eletrônicos	M
8.4	Limpeza dos quadros e componentes	T
8.5	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
8.6	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
8.7	Verificação da temperatura dos componentes	M
8.8	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
8.9	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M
8.10	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8.11	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
8.12	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

9 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
9.1	Limpeza externa dos dutos aparentes	S
9.2	Limpeza externa das grelhas e difusores	S
9.3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas	T
9.4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreferro	A
9.5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	T
9.6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar	A
9.7	Verificação das venezianas de sobrepressão	A
9.8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema	S
9.9 *	Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, contratado à parte.	S
9.10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa	T
9.11	Danos e corrosões	A
9.12	Vedação das portas de inspeção	S

*** Observação:**

Todas as sujeiras sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CASAS DE MÁQUINAS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
------	--	---------------

10.1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
10.2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo	M
10.3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos	M
10.4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
10.5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso	M
10.6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
10.7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M

11 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MEDIÇÕES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
11.1	Temperatura do ar insuflado	M
11.2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
11.3	Temperatura do ar externo	M
11.4	Temperatura do cárter do compressor	M
11.5	Temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
11.6	Pressão de descarga do gás	S
11.7	Pressão de sucção do gás	S
11.8	Temperatura na linha de sucção do gás	S

11.9	Temperatura na linha de líquido do gás	S
11.10	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
11.11	Vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S
11.12	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento	M
11.13	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
- 2) Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As rotinas de manutenção contidas nos PMOC (ANEXOS II e IIA) devem ser aplicadas em conjunto e complementar às recomendações do fabricante, do disposto na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).
- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keylla Valize Borges, Diretor(a) de Núcleo**, em 28/11/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1450600 e o código CRC **773F33D1**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG

0012440-04.2025.4.06.8001

1450600v6



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e exaustão, instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, cuja descrição detalhada e relação de equipamentos constam do Anexo I ao presente Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e exaustão, com fornecimento de peças	22454	unid	01	R\$ 10.740,79	R\$ 128.889,48

1.2. O(s) serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as manutenções são realizadas mensalmente.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na sede da SSJ de Uberaba, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba-MG.

1.5. Considerando que a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no Decreto 8.538/2015, é desvantajosa para a administração pública e incompatível com o objeto da presente contratação, já que poderia resultar na contratação de empresas distintas para a realização do mesmo serviço, deixando de se beneficiar do ganho de escala, a

licitação será de ampla participação, conforme previsto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e art. 49, inciso III da LC 123/2006. Ademais, a realização de licitação exclusiva para as ME e EPP alijaria do certame as próprias fabricantes dos equipamentos, caso tenham interesse em participar.

1.6. A contratação se dá em atendimento à demanda constante no Plano Anual de Contratações - PAC 2026.

1.7. Não faz parte do objeto da presente contratação a limpeza de dutos, integrantes do sistema de ar condicionado central, cuja contratação, se necessária, será feita em separado pela Justiça Federal, cabendo à empresa contratada, neste caso, fornecer toda a mão de obra e/ou serviços necessários à retirada/instalação/reinstalação dos equipamentos, fazendo todos os ajustes, medições, regulagens e calibrações dos equipamentos para o perfeito funcionamento e/ou restabelecimento do sistema.

1.8. Integram o presente Termo de Referência:

- Anexo I – Relação de Equipamentos
- Anexo II – Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de continuidade da prestação do serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o efetivo funcionamento da Subseção Judiciária de Uberaba depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.589, de 0401/2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, os quais estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de nova empresa para dar continuidade à prestação dos citados serviços.

2.1.1. A execução dos serviço consiste na realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de 12 meses de contrato, com possibilidade de renovação, conforme item 1.3 deste termo de referência.

2.3. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.4. Do parcelamento do objeto: A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação, pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada. Nesta licitação haverá um único contrato dividido em duas fases de execução, mas executados pela mesma empresa, e por isso, não se pode considerar que haverá o parcelamento do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema de climatização e exaustão do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

3.2. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Termo de Referência, conforme **Anexo 1**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC (**Anexo 2**) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

3.3. Deve, ainda, efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 10.085/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive, também, as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR – Normas Regulamentadoras do MTE.

3.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1. A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme **Anexo 2**. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

3.4.1.1. Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

3.4.1.2 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.4.1.3 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA.

3.4.2. A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC conforme **Anexo 2**, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde.

3.4.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:

1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;

3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

3.4.4. manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 8h às 18 horas, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.5 A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção da rede hidráulica e dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

3.4.6. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser comprovada através de documentos.

3.4.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada, preferencialmente, por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção. Em caso de sua inoperância, ou motivo de força maior, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc).

3.4.8. Os chamados para **manutenção corretiva** devem ser atendidos **em até 04 (quatro) horas**, contadas do horário de abertura do chamado até a chegada do técnico nas dependências da Contratante. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual.

3.4.8.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7.

3.4.8.2. Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.

3.4.8.2.1. Os serviços, nesses casos, serão remunerados de acordo os preços unitários correspondentes, informados na base SINAPI. Caso determinado serviço não conste da base SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

3.4.8.2.2. O fornecimento dos materiais necessários para os reparos dos acabamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4.8.2.3. A realização desses serviços, à exceção de casos urgentes e impreteríveis, deverá ser previamente autorizada, inclusive com informações referentes aos custos decorrentes de recomposição de acabamentos.

3.4.8.2.4. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar os serviços de reparo.

3.4.8.2.4.1. No caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, deverá apresentar ao Gestor de Contrato, justificativa por escrito, antes do fim do referido prazo.

3.4.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de torno, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos, sem ônus para a CONTRATANTE, cujo valor estimado deverá estar incluso na proposta.

3.4.10. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

1. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;
2. Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;
3. Troca de gás;
4. Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação;
5. Remanejamento de equipamentos de pequeno porte (splits, cassetes e exaustores);
6. Operação e manutenção dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.1.4. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.1.5. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.6.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos

equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.6.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.6.7. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.1.6.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.6.8.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.6.8.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;

4.1.6.8.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.6.8.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.6.9. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.6.10. A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

4.1.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados que se referirem aos serviços prestados objeto do presente Termo de Referência;

4.1.6.12. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

4.1.6.13.. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

4.1.6.14. A CONTRATADA deverá, ainda:

1. Obedecer à [Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010](#), da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002);

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e ISO 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Vistoria

4.3.1. As proponentes, caso queiram, poderão antes da apresentação de suas propostas, vistoriar o local onde serão executados os serviços para conhecer todos os equipamentos do objeto contratado e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na sua execução, sendo de sua inteira responsabilidade o valor a ser apresentado em suas propostas, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que possam dificultar ou impedir a execução dos serviços.

4.3.2. A vistoria se limita ao conhecimento do local e dos equipamentos. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos técnicos deverão ser enviados para o e-mail seafi.uba@trf6.jus.br, para que seja dada publicidade a todos os proponentes.

4.3.3. As vistorias poderão ser agendadas junto ao Núcleo de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Uberaba pelos telefones (34) 2103-5101/2103-5120 e deverão ser realizadas por profissionais credenciados do quadro técnico da licitante.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço, para cadastro no Núcleo Administrativo de Apoio - NUSUB. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

5.3. Efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

5.3.1. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

5.3.2. Caso a CONTRATADA opte por não elaborar o relatório, não poderá alegar posterior desconhecimento das condições do sistema.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

5.4.1. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.

5.4.2. A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da Justiça Federal será de, no máximo, 3 (três) dias.

5.5. Para abertura de chamados, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção, a empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção, no qual serão cadastrados todos os equipamentos inclusos na contratação em tela. Este deverá ser capaz de permitir a abertura de chamados pelos próprios usuários, emitir as rotinas de manutenção preventiva e de permitir o registro das rotinas de manutenção corretiva, executadas nos equipamentos previamente cadastrados, emitir relatórios de chamados abertos e atendidos. Qualquer alteração, seja uma substituição de equipamento ou de localização, deverá ser registrado no programa, com a respectiva data de alteração e esta informação deverá ser formalizada à Fiscalização.

5.6. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, para disponibilização plena do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção.

5.7. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, objeto deste contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

5.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento e do PMOC (Anexo II);

5.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar condicionado;

5.9.4. Às disposições legais federais e distritais pertinentes;

5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.9.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

5.9.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

5.9.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.9.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

5.9.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
5. NR-35: Trabalho em Altura.
6. À Resolução CONFEA nº 1137, de 2023.(ART);

7. À Portaria n.º 3523/GM, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.10. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso diário, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos estar considerados no valor da proposta.

5.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Uberaba.

5.10.2. A Fiscalização, nos serviços que utilizem materiais específicos como canos de cobre, disjuntores, cabos elétricos, terminais elétricos, rolamentos e outros que não são usualmente utilizados, poderá exigir a apresentação de amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

5.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

5.11.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por

solicitação da CONTRATANTE;

5.11.2. Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

5.11.3. Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.11.4. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

5.11.5. A CONTRATADA poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.5.1. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.8. O gestor do contrato comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a nota de empenho.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de manutenções referente ao período que consta na Nota fiscal.

7.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor que consta no contrato.

7.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos

termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. Dadas as características da contratação, recomenda-se que a licitação seja efetuada nos moldes de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. O serviço de manutenção de ar condicionado pode ser enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais no mercado; além disso, é objeto de simples entendimento pelas empresas licitantes, apenas pela leitura do Termo de Referência, não causando insegurança jurídica ou dúvidas que possam prejudicar as respectivas propostas de preços, não havendo, ainda, grandes complexidades tecnológicas.

8.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

8.3. Para o julgamento das propostas e aceitabilidade dos preços ofertados, serão analisados os seguintes aspectos:

8.3.1. Para o regime de execução de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.3.2. Para serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Exigências de habilitação:

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente, quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

f) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>), antes da celebração do contrato.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.17. Documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.

8.18. Certidão de regularidade fiscal estadual/municipal do domicílio ou sede da licitante, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF, não será necessário o envio do documento.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.22.1. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.23.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.24. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

8.25. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

Qualificação Técnica

8.26. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto.

8.27. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.

8.28. Será exigido apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado (s) no CREA competente, ou documento similar emitido por Conselho competente, em nome da licitante ou de profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, que comprove experiência em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado VRF, com capacidade total de, no mínimo, 50 TR's, em modelo similar ao objeto da presente contratação (modular com cassetes), não sendo aceita somatória de atestados.

8.28.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.28.2. Entende-se como pertencente ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato e/ou estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

8.28.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

8.29. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, na data do pregão, de que atenderá os prazos para realização das manutenções corretivas, estabelecidos no Subitem 3.4.8.

8.29.1. Sugere-se que a Contratada possua instalações apropriadas e aparelhamento para a execução do serviço, localizados na cidade de Uberaba/MG ou em um raio de 150 km, porém, não será uma exigência para habilitação e nem para o cumprimento do objeto contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 128.889,48 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos *no documento Valor estimado da contratação (1553238)*.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

11.2. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da ABNT.;

11.3. Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção, devidamente credenciado pelo CREA, como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato, com capacitação equivalente à exigida no item 8.26;

11.4. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se, por ocasião das visitas, ao executor do contrato, devidamente uniformizados e identificados com crachá;

11.5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar e de exaustão objeto deste contrato, conforme especificado neste instrumento;

11.6. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas;

11.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na

contratação, encaminhando à CONTRATANTE os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.8. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

11.9. Apresentar, anexo à nota fiscal mensal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico;

11.10. Seguir as orientações da CONTRATANTE quanto ao horário da prestação dos serviços;

11.11. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo**, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

11.12. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Justiça Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

11.13. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal;

11.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para os serviços objeto deste contrato;

11.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças dos equipamentos em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços;

11.16. Efetuar as manutenções nos equipamentos e deixá-los em perfeitas condições de uso nos prazos indicados e aceitos pela CONTRATANTE, observando para tanto, o disposto neste Termo de Referência;

11.17. Comunicar à Justiça Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11.18. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do Encarregado-Geral de Manutenção, a qualquer tempo;

11.19. Não contratar ou manter empregados no local da prestação dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal;

11.20. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidentes de trabalho, decorrentes das relações

de trabalho, bem como cumprir o acordado em todas as Convenções Coletivas da categoria e em todos os dispositivos legais pertinentes, respondendo, unilateralmente, por tais encargos na sua plenitude.

11.22. Aceitar a ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

11.23. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

11.24. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos (escadas, andaimes, etc.) e materiais, em especial, os de segurança, necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

11.26. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil, que deverá vigorar, no mínimo, até 03 (três) meses após o vencimento do contrato;

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou

fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

13. SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,50% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do

atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor mensal do contrato
02	0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que se crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os serviços a seguir, DEIXAR DE:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	03
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de glosas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato, por item e por ocorrência.	01

12	Apresentar os documentos solicitados pela fiscalização/gestão do contrato durante toda a sua vigência, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a CONTRATADA estará sujeita à sanção administrativa, conforme item 13.1-b.1.	02
----	--	----

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1 Os serviços deverão ser remunerados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nos indicadores a seguir:

INDICADOR Nº 1	
ATENDIMENTO À ROTINA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
2. Meta a cumprir	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
3. Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando a execução de acordo com as rotinas de manutenção preventiva na frequência prevista.
4. Periodicidade	Mensal.
5. Mecanismo de Cálculo	O atraso na realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, receberá uma porcentagem a ser descontada no valor mensal estimado do contrato.
6. Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.
7. Faixa de Ajuste de Pagamento	Atraso na realização de qualquer rotina de manutenção, de 1 a 5 dias: 0,5% por dia, por ocorrência.

8. Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, a Gestão do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando a normatização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Gestão do Contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 4. A não realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, no prazo estabelecido na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº1) ou em situações de atrasos recorrentes, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.
------------------------------	---

INDICADOR Nº 2	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva.
2. Meta a cumprir	Atendimento das ordens de serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.
3. Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
4. Periodicidade	Mensal.
5. Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente, conforme tempo de atendimento, para a qual será aplicada o desconto da porcentagem no valor mensal estimado do contrato, corresponde da faixa de ajuste de pagamento.
6. Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.
7. Faixa de Ajuste de Pagamento	Manutenção corretiva urgente: Atraso de 30 minutos a 1 hora para início do atendimento: 3% Atraso de 30 minutos a 1 hora para finalização do atendimento: 2% Manutenção corretiva padrão: Atraso de 30 minutos a 1 hora para início do atendimento: 1% Atraso de 30 minutos a 1 hora para finalização do atendimento: 1%

8. Observações	1. Caso a solicitação de manutenção corretiva padrão seja gerada após às 10:00 (dez) horas do dia, a contratada terá o prazo para finalizar o atendimento até às 12:00 (doze) horas do dia útil seguinte. 2. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 3. Identificado impedimento para a realização de qualquer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a CONTRATADA deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência. 4. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela Gestão do Contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 5. A não realização do serviço ou atrasos superiores aos prazos estabelecidos na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº 2) ou em caso de atrasos frequentes, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções previstas no Item 13 deste Termo de Referência e na legislação vigente.
-----------------------	---

INDICADOR Nº3	
ATENDIMENTO ÀS ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas mínimas de manutenção dentro dos prazos previstos.
2. Meta a cumprir	Executar as ações dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.
3. Instrumento de Medição	Relatório do sistema informatizado ou livro de ocorrências.
4. Periodicidade	Mensal.
5. Mecanismo de Cálculo	Cada rotina e/ou atendimento descritos no Termo de Referência que não for cumprido receberá uma porcentagem a ser descontada no valor mensal estimado do contrato.
6. Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.

7. Faixa de Ajuste de Pagamento	Atraso de até 30 minutos para ligar as centrais: Na primeira ocorrência, a contratada será notificada. Havendo uma segunda ocorrência será descontado 0,5%. Atraso de 30 minutos até 1 hora para ligar as centrais: 1% Adiantamento de até 30 min em desligar as centrais: 0,5% Adiantamento superior a 30 min em desligar as centrais: 2% Atraso superior a 1 hora até 2 horas, para desligar as centrais. Na primeira ocorrência a contratada será notificada. Havendo uma segunda ocorrência será descontado 0,5%. Realizar com atraso, superior a 1 hora até 2 horas, as demais rotinas mínimas de manutenção: 1% , por ocorrência.
8. Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se os atrasos/antecipações para ligar e desligar as centrais ou a execução das demais rotinas mínimas se deram em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Identificado impedimento para a execução de qualquer rotina mínima, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a CONTRATADA deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência. 3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela Gestão do Contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 4. A não realização do serviço ou atrasos superiores aos prazos estabelecidos na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº3) ou em caso de atrasos frequentes, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções previstas no Item 13 deste Termo de Referência e na legislação vigente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberaba, 27 de fevereiro de 2026.

ANEXO 1
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONDENSADORAS

FABRICANTE		
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS24FSNC5B2	Unidade Condensadora de 24,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2

HITACHI	RAS22FSNC5B2	Unidade Condensadora de 22,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS16FSNC5B2	Unidade Condensadora de 16,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS14FSNC5B2	Unidade Condensadora de 14,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS18FSNC5B2	Unidade Condensadora de 18,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
HITACHI	RAS8FSNC5B2	Unidade Condensadora de 8,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar - 220V/3ph/60Hz - Família New Set Free Sigma B2
TOTAL : 13 condensadoras instaladas na cobertura do edifício		

EVAPORADORAS

FABRICANTE	MODELO	TOTAL	TÉRREO 1	TÉRREO 2	1° PAV.	2° PAV.	3° PAV.
HITACHI	RPK1,3HNBUSQIZ	3	1	1	1		
HITACHI	RPK1,8HNBUSQIZ	6	2	1	3		
HITACHI	RPC2,0FSN3B5	2	2				
HITACHI	RCI2,0FSKDN1QIZ	51		17	13	12	9
HITACHI	RCI2,5FSKDN1QIZ	18		1	2	7	8
HITACHI	RCI3,0FSKDN1QIZ	23		5	7	5	6
HITACHI	RCI4,0FSKDN1QIZ	6		3	1	1	1
HITACHI	RCI5,0FSKDN1QIZ	3		1	2		

TOTAL	112	5	29	29	25	24
--------------	------------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

OUTROS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Split Teto Inverter Carrier Xpower Connect Só frio 220v Monofásico, 36.000 BTU/h, R32	03
Automação, CSNET USB	02

SISTEMA DE EXAUSTÃO

OTAM		
Quantidade	Modelo	código
1	VENTILADOR TD-250/100 SILENT *220V - 50/60Hz*	5211998900
1	MFL-C 100 M5	50006201
1	VENTILADOR TD-500/150-160 SILENT *220V - 50/60 Hz*	5211999100
1	MFL-C 150 G4	50006187
1	VENTILADOR TD-800/200 SILENT *220V - 50/60Hz*	5211990500
1	MFL-C 200 M5	50006204
2	VENTILADOR TD-1300/250 SILENT *220V - 50/60Hz	5211855700
2	MFL-C 250 M5	50006205
7	VENTILADOR TD-2000/315 SILENT *220V - 50/60Hz	5211856100
7	MFL-C 315 M5	50006206
26	Exaustores dos banheiros (Ventokit)	

ANEXO 2

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE- PMOC SISTEMA DE AR CONDICIONADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE				
ENDEREÇO COMPLETO				N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO		CIDADE	UF
TELEFONE		FAX		

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART

DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:
----------------------------	--------

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES EVAPORADORAS INTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
Gabinete	4 vezes / ano	• Verificar estado de limpeza • Limpar com pano úmido e macio. • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).
		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
		• Verificar isolamento termo-acústico. • Caso estejam descolando, colar os isolantes.
		• Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. • Lavar bandeja de dreno e desobstruir o tubo dreno.
Isolamento Elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms
Ventilador e Motor	Frequentemente	• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, em alta/media/ baixa, sem ruído e sem vibração anormal
	Frequentemente	• Sentido de rotação: • Em funcionamento certificar vazão de ar.
	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms

Trocador Aletado	6 vezes / ano	• Obstrução da serpentina: • Limpar e/ou lavar caso esteja obstruído
Conexão	2 vezes / ano	• Vazamento de refrigerante: • Procurar vazamento nas uniões roscada.
Filtro de Ar	12 vezes / ano	• Obstrução por poeira: • Limpar e/ou lavar o filtro
Bomba dreno	2 vezes / ano	• Verificar se água condensada está fluindo normalmente
Boia do dreno	6 vezes / ano	• Verificar atuação da bóia de dreno
Controle Remoto	2 vezes / ano	• Verificar o funcionamento de todos os comandos e • estado de conservação • Timer está atuando corretamente?

6 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES CONDENSADORAS EXTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
Isolamento elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1mega Ohms
Cabo de alimentação	2 vezes / ano	• Reapertar todos os parafusos e verificar o estado dos cabos e prender bem os cabos.
Fusível	2 vezes / ano	• Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia

Contator	2 vezes / ano	• Verificar estado do contator e contatos e ruído de funcionamento após 3 min - on/off
Relé	2 vezes / ano	• Verificar funcionamento de on/off
Filtro do ciclo	2 vezes / ano	• Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. Se houver diferença o filtro está obstruído.
Pressostato	2 vezes / ano	• Verificar atuação da pressão de desarme: • R410A = 4,00~4,10 MPa, • R407C = 3,15~3,25 Mpa, • R22 = 2,79~2,89 MPa • Recomendamos reduzir área de troca de calor, obstruindo: • Resfria ... Tampar a unidade condensadora • Aquece ... Tampar a unidade evaporadora
Vazamento	2 vezes / ano	• Verificar pontos de solda e união roscada.
Gabinete	4 vezes / ano	• Verificar estado de limpeza • Limpar com pano úmido e macio, • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
		• Verificar se existem pontos de oxidação. • Fazer reparos, utilizando produtos anti-corrosivo.
		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
Trocador aletado	2 vezes / ano	• Verificar estado da serpentina e lavar ou limpar caso esteja obstruído.

Válvula de 4 vias	2 vezes / ano	Comutar de modo resfria para aquece e verificar o ruído no instante da mudança.
Ventilador e motor	Frequentemente	- Vibração e Ruído: - Em funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal.
	Frequentemente	- Sentido de rotação: - Em funcionamento certificar vazão de ar.
	2 vezes / ano	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Compressor	Frequentemente	Verificar ruído anormal de funcionamento e parada do compressor.
	1 vez / ano	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
	2 vezes / ano	Verificar estado da borracha anti-vibração se está ressecada ou sem flexibilidade.
	2 vezes / ano	- Verificar interligação elétrica - Reapertar os parafusos.
	2 vezes / ano	- Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). - Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.
Aquecedor de óleo	2 vezes / ano	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.

Aterramento	2 vezes / ano	• Verificar estado do aterramento. • Perda do aterramento (reapertar parafuso)
-------------	---------------	---

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar .
- 2) Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
- 3) Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:



7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CAIXAS VENTILADORAS E EXAUSTORES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
7.1	• Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos. • Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa. • Funcionamento em Manual/ Automático e estado geral da máquina. • Leitura de Tensão na Fase RI S e T. • Leitura da Corrente na Fase RI Se T. • Balancear as fases se necessário • Testar atuação e regular Relés térmicosl, falta de Fase e Supressor de Surto. • Testar atuação dos Temporizadores e outro • Verificação de luzes e botoeira queimadas no QDE • Lubrificação dos rolamentos e maçais do motor e ventilador • Reaperto geral dos parafusos e conexões internas • Limpeza interna e externa • Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos	M
7.2	• Reaperto geral e limpeza do QDE • Verificação do alinhamento das polias (usar régua de aço) • Verificação da tensão e dos estados das correias	T

7.3	• Medir isolamento elétrico do motor c/ megôhmetro SOOV (Atual/Anterior) • Reapertar parafusos dos mancais e suportes. • Verificar e limpar o rotor do ventilador/exaustor • Reparar pontos de corrosão e retocar pintura do gabinete e motor do ventilador; • Verificar vazão do ventilador. • Verificar pressão de entrada e saída do ventilador	S
-----	---	---

8 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – QUADROS ELÉTRICOS E DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
8.1	Funcionamento dos controles micro-processados	M
8.2	Atuação dos sensores	M
8.3	Dispositivos eletrônicos	M
8.4	Limpeza dos quadros e componentes	T
8.5	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
8.6	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
8.7	Verificação da temperatura dos componentes	M
8.8	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
8.9	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M

8.10	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8.11	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
8.12	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

9 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
9.1	Limpeza externa dos dutos aparentes	S
9.2	Limpeza externa das grelhas e difusores	S
9.3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas	T
9.4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreferro	A
9.5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	T
9.6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar	A
9.7	Verificação das venezianas de sobrepressão	A
9.8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema	S

9.9 *	Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, contratado à parte.	S
9.10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa	T
9.11	Danos e corrosões	A
9.12	Vedação das portas de inspeção	S

*** Observação:**

Todas as sujeiras sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CASAS DE MÁQUINAS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
10.1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
10.2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo	M
10.3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos	M
10.4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
10.5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso	M
10.6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulação pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M

10.7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M
------	---	---

11 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MEDIÇÕES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
11.1	Temperatura do ar insuflado	M
11.2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
11.3	Temperatura do ar externo	M
11.4	Temperatura do cárter do compressor	M
11.5	Temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
11.6	Pressão de descarga do gás	S
11.7	Pressão de sucção do gás	S
11.8	Temperatura na linha de sucção do gás	S
11.9	Temperatura na linha de líquido do gás	S
11.10	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
11.11	Vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S
11.12	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento	M

11.13	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M
-------	--	---

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
- 2) Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As rotinas de manutenção contidas nos PMOC (ANEXOS II e IIA) devem ser aplicadas em conjunto e complementar às recomendações do fabricante, do disposto na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).
- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keylla Valize Borges, Técnico Judiciário**, em 04/03/2026, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651875** e o código CRC **7CBE3048**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINASGERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA
O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO
(LETRA “C”, da disposição 2.4 do
ANEXO V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº
5/2017)**

_____(Denominação ou Razão Social)_____, CNPJ nº
_____, sediada na_____(endereço completo)_____,
representada pelo(a) Sr(a)._____, CPF nº
_____declara, sob as penas da lei, que conhece as condições locais
para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de
ar condicionado e exaustão, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de
peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos
necessários à manutenção e funcionamento do sistema existente na Subseção
Judiciária de Uberaba, localizado na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30,
Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, referente ao **Pregão Eletrônico nº
90006/2026**, Processo Administrativo eletrônico/SEI nº 0012440-
04.2025.4.06.8001, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de
eventuais prejuízos em virtude da omissão de sua verificação.

Local e data

Assinatura e nome do representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

CONTRATO MINUTA 1500578

Processo nº [0012440-04.2025.4.06.8001](#)

Pregão eletrônico nº/20

CONTRATO Nº ____/20 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO INSTALADOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ____.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa _____, com registro no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____ o Sr. _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos sistemas de climatização e exaustão, nos termos do item do Termo de Referência, para a Subseção Judiciária, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº, Pregão eletrônico nº/2024 e seus anexos, Despacho SJMG-Secad (.....) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) : tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos sistemas de climatização e exaustão, conforme Termo de Referência id. .

1.1 Os aparelhos objeto de manutenção estão descritos no Anexo I ao TR - Descrição de Equipamentos id. (1450622) e instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30 - Vila Olímpica, Uberaba-MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (id.);

1.2.2. O Edital da Licitação (id);

1.2.3. A Proposta do contratado (id.);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço e execução indireta, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO : O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do item 4.2 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V): O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total anual de R\$ ().

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) : O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item **7. PAGAMENTO** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Projeto Básico.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) : Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações da Contratante aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente em seu item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, além das abaixo:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII): são obrigações da contratada aquelas previstas neste Contrato e seus anexos, bem como no termo de Termo de Referência, notadamente em seu item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do item **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS, do Termo de Referência.**

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV): Comete

infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do item **13. SANÇÕES** do Termo de Referência:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **UG 090013**

II. Programa de Trabalho ***Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312)***

III. Elemento de Despesa: **339039-16 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).**

IV. Nota de Empenho:

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III): Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º): Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
assinado digitalmente

Contratada
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keylla Valize Borges, Diretor(a) de Núcleo**, em 28/11/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1500578 e o código CRC **A2250DD1**.